



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI N°905/2000

“DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DO USO DE
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO AOS
FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, CUJO TRABALHO
REPRESENTA RISCO A SAÚDE.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Torna-se obrigatório o uso de equipamentos de proteção por parte dos funcionários municipais que trabalham em área de risco a saúde, como: Coleta de lixo domiciliar e hospitalar, em redes de esgotos e elétricas, na aplicação de inseticidas e fumacê, em limpezas de rios e córregos, jardins e praças.

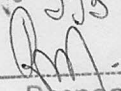
Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará imediatamente a aquisição dos equipamentos e posterior distribuição aos funcionários, que ficarão responsáveis pela sua conservação e guarda.

Art. 3º - Os equipamentos de proteção mencionados nesta Lei são os usados obrigatoriamente no mercado, através da Lei específica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2000.


SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

Publicado no Jornal *Recião*
Ed (s) n.º 513 de 15-08-2000

Responsável

AUTOR: ADEMIR DAUDT

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (24) 551-0145

<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br